

## **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ERIDIANO

001-08
no/SP - CEP. 15625-000

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI Nº 1041, DE 08 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de créditos adicionais especial e suplementar e dá providências correlatas.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de abril de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 991 de 04/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB- FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1148	Aquisição de Equipamentos/Mobil <u>i</u> ários/Veículo
10	Saúde	302	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1138	Reforma PAS – Stº. Antônio do Viradouro

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 141.631,40 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), que terão as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.1148.0000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/

MOBILIÁRIOS/VEÍCULOS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente......R\$ **100.000,00** 

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.1138.0000-REFORMA PAS-SANTO ANTÔNIO

DO VIRADOURO

**Art. 3º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

021101 SETOR DO MEIO AMBIENTE

18.541.0181.2080.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO

MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica......R\$ **80.000,00** 



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- **Art. 4º** Os créditos abertos na forma dos art's. 2º e 3º, serão cobertos com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:
- a) por conta da União, através do Ministério da Saúde, mediante celebração de convênio, para aquisição de Equipamentos/Mobiliários/Veículo, destinado a atender Programas Integral à Saúde, neste município de Meridiano.....R\$
- **b)** por conta da União, através do Ministério da Saúde, mediante celebração de convênio, para reforma PAS Santo Antônio do Viradouro, neste município de Meridiano, destinado a atender Programas Integral à Saúde.......R\$ 41.631,40
- c) por conta de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	99.999.0999.0999.0000-Reserva de Contingência	
303	9.9.99.99.00-Reserva de ContingênciaR\$	50.000,00

021001	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
	27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
	ESPORTE, LAZER E TURISMO
0.00	0400440077

283	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	17.000,00
286	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais, Intra-OrçamentárioR\$	13.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de abril de 2014.

ARISTEU BALDIN PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DFICIAL DE REGISTRO OVIL DAS PESSOAS

NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS

NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS